VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Amadeu de Farias Cavalcante Junior; Leonel Severo Rocha; Robison Tramontina. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-143-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO.

Este livro nasce do esforço coletivo de docentes e pesquisadores vinculados ao CONPEDI e aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu nacionais e internacionais, em sintonia com seus respectivos Grupos de Pesquisa registrados no CNPq, com o propósito de difundir conhecimento científico qualificado. O Grupo de Trabalho FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I, realizado em 25 de junho de 2025, foi conduzido por três coordenadores que dirigiram as apresentações dos artigos acadêmicos pelos pesquisadores. Ao todo, foram compartilhadas 15 pesquisas, organizadas a partir de eixos temáticos cuidadosamente estruturados.

No primeiro bloco, classificado como Bloco 1 FILOSOFIA JURÍDICA, MEDIAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NORMATIVAS, os temas abaixo foram debatidos:

15 ANOS DE AUSÊNCIA DE LUIS ALBERTO WARAT E 15 ANOS DA RES. N. 125 DO CNJ: OS CAMINHOS PROCEDIMENTALISTAS E SUBSTANCIALISTAS DA MEDIAÇÃO, de Marcelino Meleu, Aleteia Hummes Thaines, Maria Talita Schuelter, o artigo confronta a Resolução nº 125 do CNJ com o pensamento de Luis Alberto Warat sobre mediação. A pesquisa indica que, ao contrário da abordagem substancialista defendida por

AUTORREGULAÇÃO E AUTONOMIA NORMATIVA DOS NOVOS ATORES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA NORMA DE RECONHECIMENTO DE HERBERT HART NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA FRAGMENTADA, de Érico Antonio Pereira Santos, Leonel Severo Rocha, Bianca Neves de Oliveira, o artigo analisa como novos atores sociais transnacionais desafiam a estrutura estatal tradicional, à luz da norma de reconhecimento de Herbert Hart. A pesquisa aponta uma transição para um modelo normativo em rede, com crescente autonomia política e jurídica fora do Estado.

DIREITO ATRAVÉS DA ARTE: CONTRIBUIÇÕES DE LUÍS ALBERTO WARAT PARA O ESTUDO DE DIREITO E SURREALISMO NO BRASIL, de Fernanda de Souza Salame, Ricardo Araujo Dib Taxi, Ana Luiza Sandoval Bezerra, o artigo explora o Surrealismo como ferramenta crítica ao Direito, a partir das ideias de Luis Alberto Warat. Defende que a arte pode reinventar o discurso jurídico e propõe o "professor surrealista" como agente pedagógico da imaginação e da emancipação.

DIREITO COMPARADO: AUTONOMIA, OBJETO, FUNÇÕES E MÉTODO, de Lucas Peixoto Valente, o artigo apresenta o Direito Comparado como ciência jurídica autônoma, essencial para compreender diferentes sistemas jurídicos. Destaca suas funções utópicas e realistas, além dos métodos específicos da macro e micro-comparação em contextos de pluralismo jurídico global.

Para o Bloco 2 tivemos os temas agrupados no eixo DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E HERMENÊUTICA CRÍTICA, onde tivemos os debates dos trabalhos a seguir:

ENTRE A VIDA NUA E A MORTE CIVIL: O CÁRCERE COMO EXPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA NO BRASIL, dos autores Ana Luiza Sandoval Bezerra, Fernanda de Souza Salame, Ricardo Araujo Dib Taxi, o artigo analisa o sistema carcerário brasileiro como expressão da necropolítica, articulando conceitos de biopoder, soberania e estado de exceção.

O AVESSO DO AVANÇO: PROGRESSO E DIREITO NA LEGITIMAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL, dos autores José Mauro Garboza Junior, Lucas Bertolucci Barbosa de Lima, o artigo investiga como a ideia de progresso legitima juridicamente a exclusão social, sob aparente legalidade e avanço civilizatório. Analisa criticamente o constitucionalismo moderno, o princípio do não retrocesso e a naturalização das normas excludentes.

O DISCURSO DE ÓDIO X PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA A PARTIR DE HANS-GEORG GADAMER, dos autores Almerinda Alves de Oliveira, Renata Albuquerque Lima, o artigo analisa o discurso de ódio contra pessoas com TEA a partir da hermenêutica de Gadamer, destacando o papel da linguagem na formação da identidade. Propõe o diálogo e a escuta como práticas éticas para combater preconceitos e construir ambientes mais inclusivos.

O NEOCONSTITUCIONALISMO E O POSITIVISMO JURÍDICO: AS VELHAS NOVIDADES, dos autores Matheus Teodoro, Vladimir Brega Filho, o artigo questiona se o neoconstitucionalismo supera de fato o positivismo jurídico. Conclui que seus principais fundamentos já estavam presentes no pensamento positivista, representando apenas uma renomeação de conceitos teóricos consolidados.

Para o Bloco 3 CULTURA JURÍDICA, DIREITOS HUMANOS E TEORIAS DO DIREITO E DA FILOSOFIA JURÍDICA, foram apresentados os seguintes trabalhos:

O USO DO MITO NO DIREITO PARA A MANUTENÇÃO DO NEOLIBERALISMO, de Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues, ao qual analisa como o mito opera como base oculta da legitimidade jurídica moderna e é instrumentalizado para sustentar o neoliberalismo. A autora mostra como essa racionalidade oculta naturaliza sacrifícios sociais e legitima desigualdades estruturais.

partir do conceito arendtiano de “direito a ter direitos”. O autor interpreta esse princípio como a base para a inclusão isonômica de grupos vulneráveis, argumentando que a vida em comunidade é condição essencial para a efetividade dos direitos fundamentais. A leitura propõe uma abordagem político-coletiva da dignidade como vetor de justiça e cidadania.

SANÇÃO DO ILÍCITO DE PRODUÇÃO NORMATIVA, de Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade, Rayane Gomes Dornelas Alcoforado Sukar, Matheus Guedes Alcoforado Sukar, o artigo analisa a sanção jurídica sob o viés do Constructivismo Lógico-Semântico, destacando sua função técnica e estruturante. A sanção é vista como instrumento essencial à coerência e efetividade do sistema jurídico, diretamente vinculada à competência normativa.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A LEI MODELO INTERAMERICANA COMO PARADIGMA HERMENÊUTICO PARA A INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 14.192/2021, de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Cássia Amanda Inocêncio Dias e Juliana Luiz Prezotto, discute como a violência política de gênero ameaça os direitos da personalidade das mulheres. As autoras propõem a interpretação da legislação brasileira à luz da Lei Modelo Interamericana, destacando sua relevância para fortalecer a dignidade, a igualdade e a proteção das mulheres no ambiente político.

Como conclusão, os coordenadores ressaltam a relevância que os 15 trabalhos reunidos neste volume representam como frutos de investigações desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil, vinculados a Grupos de Pesquisa consolidados e comprometidos com a produção científica de excelência. As pesquisas foram apresentadas no âmbito do VIII CONPEDI, no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I, e revelam a diversidade teórico-metodológica que caracteriza o pensamento jurídico contemporâneo. Os textos abordam temas como a mediação, a justiça social, os direitos da personalidade, o reconhecimento normativo, o

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA): amadeufarias@outlook.com.br

Prof.Leonel Severo Rocha – Unisinos

leonel.rocha@icloud.com

Prof.Robison Tramontina - Universidade do Oeste de Santa Catarina

robison.tramontina@unoesc.edu.br

O USO DO MITO NO DIREITO PARA A MANUTENÇÃO DO NEOLIBERALISMO

THE USE OF MYTH IN LAW TO MAINTAIN NEOLIBERALISM

Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues [1]

Resumo

Este estudo explora a relação entre mito, modernidade e direito, analisando como elementos míticos e transcendentes moldam a estrutura do direito moderno e formam a coerência social. Partindo da evolução das ciências humanas e jurídicas pós-Iluminismo, investiga-se como o mito opera não apenas como fundamento oculto da modernidade jurídica, mas também como mediador das contradições do neoliberalismo. É mobilizado para compreender os mecanismos pelos quais o mito é utilizado para sustentar a hegemonia neoliberal e a racionalidade do direito. Inicialmente, averigua como o direito moderno rejeita explicitamente a transcendência, devido as inspirações iluministas, mas mantém elementos míticos que garantem sua legitimidade e funcionalidade. Em seguida, analisa como o neoliberalismo utiliza narrativas evolucionistas e dispositivos de controle social para reforçar sua dominação, levando à transformação da sociabilidade humana. Ademais, o estudo identifica a interseção entre estratégias de governamentalidade, como biopoder e as violências sistemáticas que sustentam o modelo neoliberal. Por fim, o trabalho aborda o conceito de sacrifício como elemento central para a manutenção do neoliberalismo, evidenciando como grupos marginalizados que são transformados em bodes expiatórios para resolver tensões sociais criadas pelo sistema. Assim, o estudo propõe que a coesão social moderna, embora disfarçada de racionalidade, é construída sobre mitos que justificam desigualdades e perpetuam uma lógica de exploração e exclusão. Assim, condiciona a sociedade a aceitar suas contradições e sacrifícios como naturais e inevitáveis, ocultando sua verdadeira natureza planejada e violenta. Essa análise crítica busca desconstruir tais narrativas e revelar os custos humanos e sociais da manutenção do sistema neoliberal.

Palavras-chave: Mito, Neoliberalismo, Teoria crítica, Biopolítica, Biopoder

transcendence, due to Enlightenment inspirations, yet retains mythical elements that ensure its legitimacy and functionality. It then analyzes how neoliberalism uses evolutionist narratives and social control mechanisms to reinforce its domination, leading to the transformation of human sociability. Furthermore, the study identifies the intersection between strategies of governmentality—such as biopower—and the systematic violence that upholds the neoliberal model. Finally, it addresses the concept of sacrifice as a central element for maintaining neoliberalism, showing how marginalized groups are turned into scapegoats to resolve social tensions created by the system. Thus, the study argues that modern social cohesion, though disguised as rationality, is built upon myths that justify inequalities and perpetuate a logic of exploitation and exclusion. So, society is conditioned to accept its contradictions and sacrifices as natural and inevitable, concealing their truly planned and violent nature. This critical analysis seeks to deconstruct such narratives and reveal the human and social costs of maintaining the neoliberal system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Myth, Neoliberalism, Critical legal studies, Biopolitics, Biopower

1 INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento das ciências e do direito, há tensões que questionam a legitimidade científica das ciências humanas desde o iluminismo, que foi acompanhado por crescentes demandas de rigor metodológico inspirados nas ditas *hard sciences*, ou ciências da natureza. Contudo, com o passar do tempo, as ciências humanas pós-iluminismo, aos poucos, adquiriram o prestígio e respeitabilidade acadêmica. Nesse cenário, o presente trabalho busca compreender, sem esgotar, o papel do mito na transcendência de elementos ocultos na construção da coerência do direito moderno e, por conseguinte, em várias áreas sociais. À vista disso, o presente trabalho coloca a seguinte questão: de que maneira o mito age como mediador à existência de um neoliberalismo que sacrifica as diversas camadas da sociedade?

Ante o exposto, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar de quais formas o mito media uma coerência social e jurídico, de modo a entender como ocorre essa discussão no direito, e como seria possível a existência mítica na modernidade, de modo a compreender parte da discussão de mito e direito. Do mesmo modo, busca-se tentar compreender quais dispositivos são utilizados e mediados pelo mito para a coerência de ideologias neoliberais. Quer-se entender, ainda, em troca de que há a criação dessa coerência. Sendo estas duas últimas partes, se possíveis as correlações, ou não, com o caráter mítico do direito.

O presente estudo, a partir do método dedutivo, aplicado a partir da revisão bibliográfica, será divido nas seguintes seções: a primeira apresentará e compreenderá as origens tortuosas das ciências humanas e jurídicas, bem como o funcionamento do mito no direito, baseando-se, principalmente, nos autores como Ricardo Dib Taxi e Peter Fitzpatrik, e debruçando-se sobre seus principais conceitos e características. A segunda seção, por sua vez, será uma análise de como o neoliberalismo se utiliza dos conceitos míticos para obtenção de uma teoria robusta e coesa, bem como controle social, a partir de um debate entre autores dessa temática, como Pierre Dardot *et al.* e Thomas Lemke. Em seguida, a terceira seção será a culminação e reflexão do que sobra após o uso dos artífices neoliberais de guerras civis totais, o que se sacrifica no caminho, e de que forma essa troca se resolve por modo – aparentemente – natural, de tal forma a refletir não apenas o que se perde, mas todo o mecanismo criado pelo modelo neoliberal de sociedade, a qual será realizada a partir de autores como Veronica Gago e René Girard.

2 CARÁTER MÍTICO DO DIREITO

Com o passar dos anos na sociedade, com o que é chamado de “progresso”, principalmente depois do iluminismo, o direito, e as ciências humanas em geral, passam a ter exigências para continuarem a ter caráter científico, voltados a um racionalismo inspirados nas ciências naturais ou *hard sciences*. Jean Grondin (2012) cita esse descrédito das ciências humanas ao relatar quando dois pesquisadores, chamados de Jean Brimcot e Alan Sokal, montaram uma farsa ao publicar um texto recheado de absurdos para a revista americana *Social Text*, no qual concluíam que toda produção cultural ou científica pode ser considerada como um simples “texto social”, como uma interpretação ou uma construção ideológica. Os autores divulgaram a fraude, com objetivo de demonstrar a falta de metodologia ou critério das pesquisas em ciências humanas. Nessa questão é que surge algumas acepções da hermenêutica clássica, criando assim um manual de um jogo de regras, a fim de combater a arbitrariedade e subjetivismos nas disciplinas interpretativas (Grondin, 2012), nesse sentido o autor expõe:

> Dilthey conhece bem a tradição mais clássica da hermenêutica e sempre a pressupõe, sem deixar de enriquecê-la com uma nova tarefa: se a hermenêutica se inclina sobre as regras e os métodos das ciências do entendimento, ela poderia servir de fundamento metodológico a todas as ciências humanas (letras, história, teologia, filosofia e aquilo que hoje se chama de as "ciências sociais"). A hermenêutica se torna, assim, uma reflexão metodológica sobre a pretensão de verdade e o estatuto científico das ciências humanas. Essa reflexão se eleva contra o pano de fundo do desenvolvimento pelo qual passaram as ciências puras no século XIX, sucesso amplamente atribuído ao rigor de seus métodos, diante dos quais as ciências humanas parecem muito deficientes. Se as ciências humanas quiserem se tornar ciências respeitáveis, devem basear-se em uma metodologia que cabe à hermenêutica fazer surgir. (Grondin, 2012, p.13.)

No sentindo clássico, então, a hermenêutica se designava a arte de interpretar textos, com inspirações teológicas com o objetivo de auxiliar a prática da interpretação para se chegar na verdade do texto. Em seguida, baseado na tradição canônica, Wilhelm Dilthey se inclina sobre a hermenêutica como então um fundamento metodológico para todas as ciências humanas, assim as ciências humanas poderiam de gozar de fidedignidade, ao lado das ciências exatas ou naturais, logo, evitaria o descrédito que ocorreu com o texto jocoso de Jean Brimcot e Alan Sokal.

Apesar do presente trabalho não se focar em hermenêutica, é importante compreender as voltas dadas pelas ciências humanas para conseguir prestígio dentro dos círculos acadêmicos. Por outro lado, é justamente por compreender o caminho percorrido, que autores como Fizpatrick buscam o elemento místico ou teleológico, que permite desvelar o direito moderno não por narrativas paradigmáticas, mas sim do ponto de vista dos excluídos. Esse elemento teleológico no autor não seria uma tentativa de resgate com um transcendente ou tradicionalmente forjados, mas sim, com a percepção de que a determinabilidade e

indeterminabilidade têm uma duvidosa relação (Taxi, 2018). Nas próprias palavras de Fitzpatrick "Modernidade, resumidamente, é contra o mito" (Fitzpatrick, 2002, p.ix). Desse modo, a teoria de Fitzpatrick não tenta resgatar o mito como na antiguidade, e sim evidenciar sua existência, ou seja, está lá, e funciona de modo a conciliar duas realidades, o limiar entre o mítico e o racional, ou da determinado e o indeterminado.

Perceber o direito moderno e a ciência moderna como reinos míticos pode parecer contraproducente, na medida em que o elemento fundamental do "mito da modernidade" é a superação de qualquer transcendência, de qualquer explicação mítica ou religiosa, na qual isso tudo pertence a um passado. Logo, identificar a persistência do mito na modernidade é desconstruir as narrativas de autoidentificação da modernidade (Taxi, 2018).

O mito de outrora era pelo menos fornecido como mediador dos atributos contraditórios que poderia abranger as existências transcendentais e as mundanas da lei e tornar o terreno em comum em que elas sejam eloquentes (Lévi-Strauss, 1968, p.9 *apud* Fitzpatrick, 2002). Mas, o direito moderno assume uma identidade na rejeição da transcendência, de modo que não pode mais ser explicitamente elevado de modo transcendental – pela lei divina ou leis naturais. Suas qualidades, não podendo ser quantificadas no que o direito é, talvez possam ser alocadas no que o direito não é (Fitzpatrick, 2002).

Assim, criam-se diversas narrativas para essa superação, ou alcance da racionalidade modernas pós-iluminismo. Uma dessas narrativas é o progresso, ou a evolução. Fitzpatrick (2018) afirma, então, que o maior produtor de mitos sobre a evolução foi Darwin não que seja culpa de Darwin o número de ideias absurdas se utilizando de sua teoria evolutiva, mas sim, que elas encontraram aconchego debaixo da sombrinha de ideias evolutivas após a evolução de desse autor. A partir disso, Fitzpatrick cita, por exemplo, a história das leis de Durkheim, em que é inseparável a evolução da solidariedade social, sendo então as origens do direito encontradas com a emergência da sociabilidade organizada. Direito, bem como a solidariedade, são vistos como termos evolutivos, em que em "'formas inferiores da sociedade' ela é penal, repressiva e religiosa, e sua culminação é encontrada na solidariedade orgânica onde a lei é baseada na cooperação entre indivíduos, suas sanções são 'puramente restitutórias', suas regras tendem a ser 'universalizadas' e racionais [...]" (Durkheim, 1983, apud Fitzpatrick, 2018, p.105).

Então, conforme aponta Taxi (2018), a lei moderna se define pela burocratização, pela racionalidade, de modo que os elementos aparentemente irracionais e míticos só podem aparecer como elementos negados, ou como exceções que estão à margem da caracterização geral da modernidade jurídica; mas, na verdade, esses elementos estão no âmago da sociedade,

em que se mantém escondido, caso estes elementos venham a superfície, e eles sejam identificados como "míticos", abalaria a coerência da construção da sociedade moderna de como entendemos o direito. Mas, somente com a existência deles, é permitido então, pelo meio mítico, dois mundos conversarem, ou seja, de um lado o mundo/lei lógico, iluminista, racional, de outro lado o mundo/lei irracional, sentimental, advindo de uma sociedade antiga. O ponto é mostrar que existe um limiar entre determinação e indeterminação, sendo essas tensões justamente as que que permitem arbitrariedades como racismo, machismo etc. Mesmo com as pretensões universalizantes de igualdade, segurança essa tida como base do direito moderno. Somente com o caráter mítico no direito é permitido a lei ter tantas inconsistências, igualmente aos mitos antigos, em que, por exemplo, deuses gregos tanto são divinos e salvadores, como também perversos e sentimentais.

Em seu último capítulo, Fitzpatrick (2018) quer demonstrar como o mito está mediando as contradições do direito, e são essenciais para as afirmações mais influentes na autonomia da lei, o qual faz por meio de várias críticas a pensadores como Hart. Nessas críticas, afirma que Hart se usou de artifícios para sustentar uma teoria do direito positivista, em que se fundou em uma derivação da filosofia linguística, especialmente do livro Investigações Filosóficas (1968) de Wittgenstein. Contudo, ele afirma que mesmo com a influencia Wittgenstariana, essa busca se torna equivocada ao buscar a lei pelo que ela é – já que ele não está preocupado com a essência das leis –, mas esse o faz com uma redução arbitrária e contínua da lei como uma questão de regras, e que para a existência dessas regras é preciso olhar outras regras, pois é uma cadeia de raciocínio familiar, e se há a questão da validade entre uma regra, deve-se responder pelo critério de validade fornecido por outra regra. Entretanto, essas supostas familiaridades e reduções da lei em regras seriam alienígenas para outros sistemas jurídicos.

Para a justificação dessas reduções, Hart começa do que seria os primórdios da teoria do direito em uma história universal especulativa de uma suposta humanidade primitiva, na qual seria provada a união de regras primárias e secundárias. É nesse mítico retorno aos primórdios de "uma sociedade tribal simples" ou "pequena comunidade intimamente unida por laços de parentesco, crenças e um ambiente estável" que forma a lei, e dá sua validade formal.

Desse modo, o direito visto de modo universal, racional e moderno – por meio dos mitos – adquire o grau de importância como ciência, junto com seu prestígio e inderrogabilidade. Contudo, o uso do mito no direito não é utilizado por si só, a ideia de progressão e o uso do direito mítico podem ser vistos de uma forma mais ampla, em que há diversos outros mitos, mitos na economia, na sociedade, ou como as coisas deveriam ser, de modo que são criados

novos mitos. Logo, busca-se compreender com qual objetivo e em detrimento de que se captura o mítico na modernidade, utilizando-o, mas rejeitando-o simultaneamente.

3 NEOLIBERALISMO: IDEOLOGIA E CONTROLE

Como dito na secção anterior, muitas ideias se encontraram- de forma confortável pela ideia de progresso, de evolução, uma delas é o neoliberalismo. Como afirmado anteriormente, Fitzpatrick (2018) torna evidente que muitos se utilizaram da teoria da evolução de Darwin para criar novos mitos, assim cria-se formas de tentar compreender como progresso inevitável e coeso o momento atual, a partir disso, o neoliberalismo se utilizará do mito, assim como o direito, para compreender dois mundos diferentes em um lugar só, ou seja, de um lado racional, de outro irracional. Como dito em Dardot *et al* (2021), não há apenas uma única via para o desenvolvimento do neoliberalismo, pode-se associar três grandes posições estratégias do neoliberalismo, sendo (1) uma estratégia de modernização por adaptação às mudanças introduzidas pela competição mundial e nacional (Lippman), (2) um conservadorismo assumido, visando defender as comunidades orgânicas e hierárquicas (Röpke), (3) um evolucionismo que concilia tradições e mudanças em processos lentos de experimentação social (Hayek). Mesmo de formas diferentes, as três, de alguma forma, tocam nos ideais evolucionistas.

3.1 Evolução

Conforme Dardot *et al* (2021), Lippman, em resumo, devido as grandes mudanças econômicas e tecnológicas sofridas pela sociedade, busca uma adaptação dos indivíduos a esse meio novo, em que as crises sofridas não são econômicas, mas sociais. Então, há um desajuste entre a nova economia mundializada, altamente produtiva com os hábitos de vida e mentalidade que correspondem a antigos modos de produção – pequenas comunidades relativamente fechadas –, fazendo com que, àqueles que não se adaptarem aos novos tempos e persistirem com o "atraso cultural", sejam punidos pelo mercado. A globalização capitalista, desse modo, tem tudo que impede sua influência como inimigo. Desse modo, perceber-se uma forma mítica de um dos braços do neoliberalismo, em que o mercado se torna transcendental, afetando o ser humano como ele deve ser e agir mundialmente. Mas não apenas isso, para reforçar esse mito, é invocado novamente a ideia de "pequenas comunidades relativamente fechadas", ideia hipotética anteriormente mencionada por Hart ao explicar as origens do direito, sendo então,

aqui, as origens das comunidades humanas que são ditas atrasadas culturalmente (pois detém ideias coletivistas), logo, necessitadas da evolução.

Já para Röpke, mercado e conservadorismo não são inconciliáveis, ambos são indispensáveis para a sociedade livre, pois dissocia a forma real do capitalismo histórico e a essência ideal de uma economia de mercado pura. Essa dissociação é levada a cabo quando busca reabilitar as comunidades "naturais" (família, vizinhança, povoado), para se ter uma sociedade curada de "seu vazio moral e espiritual produzidas pela dissolução de todas as normas e valores admitidos, pelo consumo de todas as reservas culturas de um século agitado" (Röpke, 1962, apud Dardot *et al*, 2021). Assim, há uma compensação estratégica de reintegração dos indivíduos em comunidades orgânicas para barrar o coletivismo e permitir a prosperidade trazida pelo mercado. Nesse sentido, não há nenhuma contradição entre uma economia concorrencial e uma comunidade natural, sendo as duas necessárias, adquirindo-se, dessa forma, uma economia sadia em uma sociedade sadia. Desse modo, novamente, a ideia de uma comunidade natural – e universal – mediando duas coisas realizando um feito, visto que agrada a todos, sociedade e o mercado. Novamente, é encontrado o mito mediando dois mundo que são aparentemente incomunicáveis ou antagônicos.

Por último, Hayek garante que um verdadeiro liberal é um evolucionista, pois parte do fato que a sociedade humana obedece a uma dinâmica de evolução cultural, distinta da evolução biológica. Pelo lado político, deve-se evitar qualquer coerção que tenha objetivo "imobilizar o tempo", mas esse avanço de códigos morais, regras e condutas econômicas são heranças do passado, pouco a pouco selecionadas e transmitidas pelas gerações futuras, fruto de uma evolução espontânea que deve ser protegida – mesmo que à força. Desse modo, Hayek consegue juntar ideias liberais de progresso do mercado e sociedade, por meio da aprovação da sociedade em conjunto, mas sem permitir ideais revolucionários, já que seriam ameaças ao sistema que deve ser preservado. Consequentemente, é possível ser liberal e conservador ao mesmo tempo, de modo que há algo místico por trás, em que há apenas um tipo certo evolutivo, excluindo-se todos os outros, algo que guia as rédeas da evolução humana.

3.2 Controle

Como visto, a evolução é utilizada como estratégia mediada pelo mito para uma coesão de interesses contraditórios, mas essa estratégia tem um objetivo, sendo esse o controle dos corpos. Lemke (2017) explica que, para Foucault, a particularidade do biopoder é que esse deixa morrer e se faz viver, em oposição ao poder soberano que faz morrer e deixa viver. É uma

tecnologia que disciplinaria a docilização e vigilância dos corpos individuais, essa "anatomia política do corpo humano" observa o ser humano como uma máquina completa. Mas na segunda metade do século 18 surge outras tecnologias de poder que não se concentram no corpo individual, e sim no corpo coletivo da população. Essa entidade jurídico-política não é uma entidade biológica independente, é um corpo social, com seus próprios processos e fenómenos, como taxa de mortalidade, natalidade, saúde, expectativa de vida, riqueza, etc. A disciplina sobre os corpos é exercida por meio de dados de modo plural. Essa gestão coletiva da sociedade é realizada por meio de diversos dispositivos.

Nesse sentido, uma das funções dos dispositivos é a diferenciação daquilo que é digno de vida e daqueles que devem deixar morrer. Lemke (2017) explana tal ideia ao dissertar como o racismo cumpre essa função dentro de uma economia de biopoder, em que as raças (dispositivo racial) se distinguem entre as "boas" e "ruins", logo, há raças que devem viver e as que devem morrer, as saudáveis e as doentes. Nesse sentido, há uma normalização social em que a própria sociedade vá exercer em si mesma, em um racismo interno, assim se homogeneíza e se hierarquiza os corpos na sociedade. Então, um dispositivo age nesses âmbitos como diferenciação para auxiliar a governamentalidade social, juntamente a isso, cria-se um fundamento ideológico de exclusão, da sociedade em si para si.

Após observarem as dinâmicas que se desenvolveram nas últimas décadas, Dardot e Laval constatam que a razão estratégia neoliberal da atualidade é centrada na guerra civil. Isso quer dizer que tanto o neoliberalismo como seus efeitos políticos devem ser analisados pela sua escolha fundamental: a da guerra civil. A escolha da guerra civil como tática para consolidar os desígnios neoliberais implica na incorporação do uso da violência explícita pela política e pela realização dessa violência no cotidiano por meio da lei e da ordem.

A estratégia da guerra promove a captura de tudo o que é contra a ordem capitalista global, contra o *interesse* de que se falou no tópico anterior. A verdade ditada pelo mercado e a utilidade das intervenções legitimam os Estados na adoção das políticas de morte. Assim, a guerra desloca-se de um cenário de exceção e voltada ao combate exterior e passa a se direcionar contra sua própria população, imiscuindo-se nas leis, nos regulamentos, decretos e atos administrativos.

Cabe agora questionar quais são os grupos alvos dessa política de guerra. Certamente não são aqueles que colocam em risco à soberania do governo ou a população, mas sim todos aqueles que representam ameaça às identidades predominantes e às hierarquias tradicionais. Os inimigos alvos da violência são os opositores declarados do sistema ou aqueles que, pelo modo de viver coletivo, oferecem riscos à manutenção da normatividade imposta, bem como aqueles

que possuem mentalidade ou modos de vida alheios ao que se espera para o funcionamento do mercado.

O problema principal desse tipo de política é que ela pressupõe uma distinção radical, uma hierarquização das vidas que legitima quem deverá morrer ou ser excluído das oportunidades da vida, tal como uma morte social. Uma hierarquização das vidas conforme o *interesse* para o sistema, mantendo os privilégios de quem segue o modo de vida padrão para a eficácia máxima da engrenagem neoliberal (em termos morais e religiosos, inclusive) e alijando aqueles que não seguem esse padrão imposto, relegando-os a um *deixar morrer*. Esses são os corpos descartáveis e não enlutáveis para o capital.

Sendo assim, o neoliberalismo, como uma corrente reacionária, não se basta ao criar um dispositivo de controle contra modificação do *status quo*, ou qualquer coisa que seja algum obstáculo para o avanço dele, a exemplo disso foi criado a ideia de "o inimigo socialista". A teoria está preocupada em criar dispositivos de forma ampla, distribuindo-os nas diversas camadas da sociedade para auxiliar em sua governamentalidade, para que aja exatamente conforme o ideal neoliberal deseja. Ele quer gerenciar cada centímetro da vida do cidadão, ao ponto em que se assimile os modos de vida atuais como naturais e eternos.

Assim, o neoliberalismo se utiliza de mitos para criação de um sistema coeso, de um controle, mas é de se esperar que o sistema dependa inteiramente apenas de mitos e crenças para funcionar, apesar de se utilizarem de diversos instrumentos de governamentabilidade, é de se esperar que há momentos de crise. Crise, inclusive, que é uma estratégia neoliberal com a ideia de guerra civil generalizada, mas há de se perguntar como o neoliberalismo se mantém, mesmo após tantas crises planejadas.

4 SACRIFÍCIO

Após o controle, com objetivo de aumentar os tentáculos do neoliberalismo, perceber-se que nada cresce espontaneamente, tudo vêm de algum lugar em detrimento de algo. Ou seja, em troca do crescimento neoliberal, o que se deixa pelo caminho? Como é que esse sistema consegue se manter e ser aparentemente coeso?

Foucault cita "o homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão" (Foucault, 1999, p. 134). Dessa forma, é cobrado do ser humano toda sua existência, e não apenas o controle e integração de sua vida por métodos que as gerem, ou a morte quando lhes escapa. É nesse viés que se explica porque

a domesticação e colonização são inseparáveis, tanto no modo de explorar mão de obra quanto no modo de subordinar territórios. Por conseguinte, a subordinação de mulheres, da natureza e de colônias como lema civilizatório, inaugura a acumulação capitalista, assentando as bases da divisão sexual e colonial do trabalho (Gago, 2020). Logo, as formas de gerência dos corpos transformam as formas de vida, e as marcam conforme suas utilidades, relegando à margem qualquer outra forma que não seja útil para os objetivos neoliberais.

Nesse mesmo sentido, para Dardot *Et Al* (2021), o neoliberalismo se utiliza da guerra civis conduzida pelas oligarquias em modo de "guerras totais": sociais para enfraquecer os direitos sociais; étnicas, já que buscam excluir os estrangeiros da cidadania; políticas e jurídicas, pois recorrem à lei para criminalizar resistências; culturais e morais, por atacarem direitos individuais em defesa de um conservadorismo cristão. Além de serem guerras que se nutrem mutuamente de diferentes estratégias, que não dão lugar a uma única estratégia global, de modo que as estratégias nacionais ou locais são apenas versões particularizadas da guerra total de tudo contra todos. Por último, agem em coalizões oligárquicas a oposição de certos setores da população, mediante o apoio ativo de algumas de suas frações. Sendo assim, "As guerras civis do neoliberalismo são precisamente civis, já que não opõe os 1% aos 99% [...]; elas colocam em tensão e assim compõe diversos tipos de agrupamentos" (Dardot, 2021, p.32)

É nessas guerras totais e civis que tudo se torna- matéria para espoliação de capital, em que há um extrativismo ampliado, conforme Gago (2020), em que as fronteiras extrativistas se afetua também em relação a outras dinâmicas sociais, políticas e econômicas, tanto em extrativismos em contextos imobiliários urbanos, aos territórios virtuais de *data mining* algorítmico, e, fundamentalmente, das economias populares cuja vitalidade é extraída por meio de dispositivos de endividamento. Dessa forma, a dinâmica do neoliberalismo transforma os diversos aspectos da vida em material bruto para ser extraído, de modo a se formar novos mercados e novas formas de escassez, não há escassez apenas de bens materiais como terras, produtos e serviços, também há escassez de bens imateriais, não palpáveis, por vezes criados, como os dados pessoais tratados por algorítmos para um modelo de mercado interessado em predição de interesses dos consumidores.

Quanto a esse novo tipo de mercado algorítmico, a autora Shoshana Zuboff, em sua obra Capitalismo de Vigilância (2019), apresenta o conceito de *Behavioral Value Reinvestment Cycle*, na qual, nos primeiros estágios da internet, as grandes empresas de tecnologia — especialmente o Google — utilizavam-se de dados comportamentais dos usuários para aprimorar gratuitamente a experiência do usuário. Com o passar do tempo, no entanto, esse modelo revelou-se financeiramente insustentável, assim, os dados passaram a ser direcionados

para fins publicitários. Por conseguinte, à medida que o volume de dados aumentava, a estratégia desenvolvida pelo Google demonstrou-se extremamente poderosa, permitindo que algoritmos inferissem pensamentos, sentimentos, intenções e interesses dos usuários. Mas, o mais interessante, quando essa estratégia se demonstrou rentável, é a ideia de inevitabilidade que as empresas pregam, que este seria o caminho natural para o progresso da tecnologia. A autora evidencia essa estratégia comum entre as empresas *big tech*¸ de tentar criar uma ideia de progresso – ou evolucionismo, caso for tentado combinar com mitos neoliberais, que é objeto do presente trabalho – assim, ao acostumar a população com o "novo normal" do mercado do capitalismo de vigilância, se estabelece um novo nicho, uma nova forma de se extrair do ser humano. Nesse sentido, Zuboff discorre:

> As pessoas se habituam à incursão com alguma combinação de concordância, impotência e resignação. O sentimento de espanto e indignação se dissipa. A própria incursão, antes impensável, lentamente se infiltra no cotidiano. Pior ainda, ela passa gradualmente a parecer inevitável. Novas dependências se desenvolvem. À medida que as populações se tornam insensíveis, torna-se mais difícil para indivíduos e grupos se manifestarem. (Zuboff, 2019, p. 171., tradução nossa)[1]

Assim, todos os meios sociais e cada parte da sociabilidade do ser humano é utilizada como algo de valor, tornando-se matéria prima para se trocar com o capital, sacrificado no processo. Ou seja, não é possível ter uma sociabilidade humana à parte do neoliberalismo, tudo que um indivíduo posto dentro do neoliberalismo vive é usado como matéria prima, e o que é sacrificado é sua sociabilidade, sua humanidade, assim, por fim, o ser humano é apenas matéria prima para o sistema, sendo ele extraído/sacrificado em prol do funcionamento econômico.

A extração se torna, assim, uma modalidade operativa do capital, a qual exige gradual ampliação das margens de valorização, de colonização permanente de novas áreas, setores e formas de produção que excedem as que já são coordenadas pelo capital, sendo produtivo (ao transformar novos setores da vida do ser humano em matéria prima) e extrativo ao mesmo tempo (Gago, 2021), nesse sentido a autora afirma:

> As finanças "tecem", portanto, a relação entre o extrativismo "literal", referente às matérias-primas (mesmo que esteja definido por sua relação constitutiva com o financiamento dos megaprojetos e com a manipulação dos preços das commodities), e o extrativismo em sentido ampliado, dedicado à extração da vitalidade popular por meio do endividamento massivo em territórios urbanos e suburbanos, além de outros modos extrativos no manejo de dados e informação mediante plataformas digitais. Dessa maneira, a lógica extrativista se revela uma dinâmica produtora de valor capaz de articular a tendência à abstração permanente (a utopia do capital de se libertar do

[1] No original: People habituate to the incursion with some combination of agreement, helplessness, and resignation. The sense of astonishment and outrage dissipates. The incursion itself, once unthinkable, slowly worms its way into the ordinary. Worse still, it gradually comes to seem inevitable. New dependencies develop. As populations grow numb, it becomes more difficult for individuals and groups to complain.

> trabalho vivo) com as violências do despojo múltiplo (a acumulação por espoliação e a privatização em geral) e a exploração presente e futura de uma mão de obra cada vez mais precarizada (a arquitetura rentista sobre o trabalho). (Gago, 2021, p.98.).

Ou seja, nessa abordagem, não há abundância ou solidariedade, apenas extração e escassez, permeadas com o objetivo de extrair cada pedaço da vida do ser humano. Quando as camadas sociais não servem para os objetivos do capital neoliberal são descartadas.

Logo, há um fator mítico que consegue garantir ideologicamente a sociedade coesa, em que ao mesmo tempo torna a sociabilidade humana arisca – incentivada pela concorrência, colonial e de escassez – possível junto com valores conservadores. Há uma mediação de dois mundos, outrora impossíveis, na mesma camada virtual, por meio de um mito por trás do neoliberal. Há coesão, mas em troca, ficam pelo caminho qualquer meio do ser humano de uma vivência a não ser as destinadas pelo neoliberalismo, são todas à margem. É nesse momento extrativista, em que já se perde parte de si em prol da consistência da realidade atual, que nem todos tornam-se felizes.

Àqueles que não estão contentes com a situação causam dissonâncias sociais, conflitos e violências, de todos os âmbitos, quando se tenta controlar demais e extrair demais, é então que surgem ideias combativas, ou revolucionárias. É nesse contexto que Girard (2012) identifica a violência mimética, em que depois de tantos conflitos – escândalos – que surgem na sociedade que se força a estar coesa, cria-se um "todos contra todos", que despedaçaria comunidades, com multidões enraivecidas, mas que, como riachos, desaguam em um único bode expiatório e vira um "todos contra um". Neste único ser, é refletido todas as crises daquela sociedade em questão, e quando ele é sacrificado, há de volta o estabelecimento da ordem social, redimindo a sociedade e, assim, voltando a ter uma sociedade coesa. Girard exemplifica a teoria do ciclo de violência mimética a partir da história cristã de Jesus, em que, em um momento conturbado, tanto politicamente quando religiosamente, devido ao domínio da região da Judeia pelo Império Romano, a sociedade em questão estava quase em colapso. Neste momento, prestes a haver uma rebelião, era exigido um sacrifício – ou um "bode expiatório", como o autor denomina – para acalmar a população, sendo que, para esse bode expiatório funcionar, era necessário ele ser culpado por todos os escândalos e instabilidade, o que casou com as acusações de Jesus, por blasfêmia ou corrupção da sociedade para não pagar impostos.

O que quero dizer aqui, então, é que, as disforias da sociedade neoliberal se forçam a ser coesas e a continuar a existir. Primeiramente, utilizando-se de mecanismos robustos para existir frente as incoerências. Por conseguinte, ela precisa de diversos mecanismos de controle para se manter no poder e controlar cada aspecto do ser humano, para que ele aja conforme o

dito “natural” para o neoliberalismo. Além disso, se utiliza de todos os meios possíveis para extrair o tudo do ser humano. Visto que tal mecanismo não é feito de forma pacífica, e sim por meio de um processo violento de controle e extração por diversas guerras, guerras civis de tudo contra todos, a inserção dos dispositivos de governamentalidade na sociedade não são gratuitas.

Com uma sociabilidade manchada por guerra, conflitos e afins, vive-se em uma “crise eminente” que nunca para. Contudo, não se pode viver apenas em crise, é preciso de algum antídoto, caso contrário, as bases da sociedade como conhecemos irá ruir e haveria uma revolução. É nesse meio que se criam diversos bodes expiatórios, diariamente sacrificados, para a manutenção do capitalismo neoliberal. Negros, mulheres, indígenas, gays, a esquerda, ou qualquer outro que seja óbice para a continuação do sistema. Esses sacrifícios são pensados, calculados e inseridos de forma extensa na sociedade. Contudo, esses sacrifícios não são apenas das minorias em si citadas, e sim do cidadão em si, de toda sua humanidade, como já foi descrito por Bauman (2012, p.13.):

> Essa tarefa está sendo excluída da responsabilidade governamental direta, mediante a “terceirização”, completa ou parcial, do arcabouço institucional essencial à prestação de serviços cruciais para manter vendável a mão-de-obra (como no caso de escolas, habitações, cuidados com os idosos e um número crescente de serviços médicos). Assim, a preocupação de garantir a “vendabilidade” da mão-de-obra em massa é deixada para homens e mulheres como indivíduos (por exemplo: transferindo os custos da aquisição de habilidades profissionais para fundos privados – e pessoais), e estes são agora aconselhados por políticos e persuadidos por publicitários a usarem seus próprios recursos e bom senso para permanecerem no mercado, aumentarem seu valor mercadológico, ou pelo menos não o deixarem cair, e obterem o reconhecimento de potenciais compradores.

Ou seja, é individualizada a culpa do indivíduo, ele não mais é acolhido pelo sistema como em uma sociedade sólida, em que, caso este esteja lhe faltando alguma habilidade, ou usabilidade para ser inserido de forma produtiva na sociedade, o próprio sistema o reinsere, já que o identifica como válido por sua existência. Agora não, em uma sociedade líquida o indivíduo é descartável, deste é extraído tudo até não sobrar nada, e, após um produto perder sua usabilidade este torna-se inválido, assim “em função desse pressuposto, toda “invalidez social” seguida de exclusão só pode resultar, na sociedade de consumidores, de faltas individuais. (Bauman, 2012, p.71.)

Desse modo, faz-se acreditar que a sociedade é assim, e somente dessas formas ela continuará a funcionar. Contudo, como explicado, os conflitos da sociedade não são nada naturais, são guerras totais planejadas pela governamentalidade do estado, assim como a necessidade de sacrifícios dessas diversas camadas da sociedade. Esse pensamento imutável é criado, condicionando os seres a beber o veneno e antídoto advindos da mesma pessoa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou compreender o papel do mito na construção e manutenção do direito moderno e sua relação com o neoliberalismo, se esta é possível ou não. Parte-se da análise do contexto histórico em que as ciências humanas e jurídicas, buscando legitimidade científica, foram moldadas pela suposta racionalidade e método das ciências naturais. Contudo, mesmo rejeitando explicitamente a transcendência, o direito moderno preserva elementos míticos que garantem sua funcionalidade e legitimidade e demonstra como o mito age como mediador entre as contradições do direito e da sociedade moderna. Assim, percebe-se que na atual discussão do mito no direito, por meio de, principalmente, a obra de Fitzpatrick, o direito age de forma racional em sua aparência, mas ele não deixa de ter elementos míticos dentro de si, permitindo incongruências internas. Desse modo o direito pode ser inconsistente, sendo universal e igual para todos, mas, devido aos seus elementos míticos intrínsecos, ele não deixa de ser também racista, sexista, e outras formas de tratar desigualmente os indivíduos, indo de contra com a sua proposta primária.

Em seguida, vimos como o neoliberalismo utiliza narrativas evolucionistas, se utilizando também de um mito (evolutivo) e dispositivos de controle social, como o biopoder, para consolidar sua hegemonia. Nesse processo, a sociabilidade humana é transformada em recurso para a funcionabilidade do modelo vigente, enquanto a exclusão e violência são usados como dispositivos de governamentalidade. Adiante, explicou-se como o sacrifício de grupos marginalizados atua como válvula de escape para as tensões criadas por crises planejadas, mantendo a coesão social e justificando a lógica de exploração neoliberal. Ou seja, o neoliberalismo se utiliza de dois instrumentos de controle, tanto pelo mito, quanto pela guerra e violência generalizada como instrumentos de governamentalidade.

Por fim, conclui-se que o neoliberalismo utiliza o mito para garantir sua coerência e existência, além de naturalizar a violência estrutural advinda de uma ideologia em que a concorrência e competitividade existem, ao mesmo tempo em que promove a ilusão liberdades e um sentido único de evolução.

Revela-se os custos humanos e sociais dessa dinâmica, expondo a artificialidade dos conflitos e sacrifícios necessários para manutenção do sistema. Longe de ser um relicário do passado, o mito é um componente central do direito moderno e das estruturas sociais contemporâneas. Sua utilização, tanto no campo jurídico quanto no neoliberalismo, permite a mediação de contradições entre progresso, racionalidade e exclusão. Os mitos atuam como

narrativas que legitimam práticas violentas e processos de controle, ocultando a artificialidade das crises e desigualdades geradas por essas estruturas.

A figura do sacrifício, emerge como elemento para compreender como as tensões sociais são resolvidas de maneira supostamente natural, permitindo a continuidade de um sistema desigual, de escândalos e incoerências sociais que surgem de forma natural, resolvidos por um ciclo eterno. Grupos marginalizados são transformados em bodes expiatórios, reforçando a ilusão de coesão social, enquanto dispositivos de controle e extração permeiam todas as esferas da vida.

Assim, as narrativas que sustentam o neoliberalismo e o direito moderno precisam ser questionadas. O mito, embora frequentemente rejeitado pela modernidade, permanece no âmago das dinâmicas sociais, revelando a fragilidade e o custo humano da coerência ideológica do sistema neoliberal. É preciso utilizar-se de outras narrativas, não apenas as reacionárias, para perceber-se novas formas de vida e escapar do vórtex neoliberal que faz acreditar que tudo é, e sempre foi, desigual e desbalanceado. É preciso encarar realidades de abundância e não de escassez.

REFERÊNCIAS

Bauman, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

Dardot, Pierre et al. **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

Fitzpatrick, Peter**. The mythology of modern law**. Abingdon: Routledge, 2002.

Foucault, Michel. **História da sexualidade, vol. 1**: a vontade de saber. Rio de janeiro: Graal, 1999.

Gago, Verónica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

Girard, René. **Eu via Satanás cair do céu como um raio**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

Grondin, Jean. **Hermenêutica**. São Paulo: Parábola editorial, 2012.

Lemke, Thomas. **Introducción a la biopolítica**. Ciudad de México: Fondo de cultura económica, 2017.

Taxi, Ricardo Araujo Dib. Kafka e o elemento mítico da lei moderna: um estudo a partir da leitura de Peter Fitzpatrick. Anamorphosis: **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 4, n. 1, p. 139-157, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism:** The fight for a human future at the New Frontier of Power. [S.l] Profile Books, 2019.